DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2402/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/104/2017
PROTOCOLO	: 1767733
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	: JOSÉ DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2016
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADOS (AS)	: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME, WILSON RODRIGUES VASCONCELOS EPP E OUTROS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, ENTRE OUTROS.
VALOR	: R$ 1.482.681,85 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 056/2016, que originou a Ata de Registro de Preços nº 028/2016, tendo como partes o Município de Ribas do Rio Pardo e as empresas BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME, no valor de R$ 194.452,25 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), WILSON RODRIGUES VASCONCELOS EPP, no valor de R$ 9.451,80 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, no valor de R$ 8.564,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL EIRELI, no valor de R$ 363.096,70 (trezentos e sessenta e três mil, noventa e seis reais e setenta centavos) LUCELENE BARBOSA NUNES DE ASSIS ME, no valor de R$ 160.294,74 (cento e sessenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), MS LIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – EPP, no valor de R$ 115.726,97 (cento e quinze mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), C.R.L. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI - ME, no valor de R$ 207.819,36 (duzentos e sete mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), POTENCIAL COMERCIO E SERV. EIRELI - EPP, no

valor de R$ 143.736,40 (cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) MISSÕES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI - ME, no valor de R$ 170.005,45 (cento e setenta mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos) e PACK LIMP COMERCIAL EIRELI - ME, no valor de R$ 109.534,18 (cento e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), para a aquisição de materiais de limpeza, higiene, entre outros.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-23575/2017 (fls. 1026-1031), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 3ªPRC-3675/2018 (fls. 1032/1033), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 056/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 028/2016, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02[1], Lei nº 8.666/93 e alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável, sendo a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Desta forma, de acordo com a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e a manifestação do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 056/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 028/2016, tendo como partes o

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Município de Ribas do Rio Pardo e as empresas BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME, WILSON RODRIGUES VASCONCELOS EPP, MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL EIRELI, LUCELENE BARBOSA NUNES DE ASSIS ME, MS LIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – EPP, C.R.L. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI - ME, POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, MISSÕES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI – ME e PACK LIMP COMERCIAL EIRELI - ME, com base no artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.